



DECRETO Nº 5032 DE 14 DE JUNHO DE 2010.

"Dispõe sobre a fixação de fórmulas de cálculo para o valor de reembolso (VR) do ICMS de que trata o inciso I do artigo 3º da Lei Complementar Municipal nº 36/2007 e dá outras providências."

MÁRIO CELSO HEINS, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e:

Considerando, o inciso II do artigo 14 do Decreto Municipal nº 3.805 de 18 de janeiro de 2.008;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, para fins de cálculo do valor de reembolso (VR) do ICMS de que trata o inciso I do artigo 3º da Lei Complementar Municipal nº 36/2007, a seguinte fórmula de apuração do Índice de participação da empresa no Município (IPE):

$$\text{IPE} \left\{ \left[\left(\frac{\text{VAE1} + \text{VAE2}}{\text{VAMI} + \text{VAM2}} \right) \times 0,76 \right] \times 0,50 \right\}$$

Onde:

IPE = Índice de participação da empresa no Município.
VAE1 = Valor adicionado da empresa no exercício 1.



VAE2 = Valor adicionado da empresa no exercício 2.
VAM1 = Valor adicionado do município no exercício 1.
VAM2 = Valor adicionado do município no exercício 2.
0,76 = Percentual do valor adicionado.
0,50 = Percentual de ressarcimento conforme art. 3º da LC nº 36/2007.
2 = Média dos dois últimos anos.

Art. 2º Fica instituída, para fins de cálculo do efetivo valor de reembolso do ICMS de que trata o inciso I do artigo 3º da Lei Complementar Municipal nº 36/2007, a seguinte fórmula de apuração final do valor de reembolso (VR):

$$VR = QPM.ICMS \times IPE$$

Onde:

QPM.ICMS = Quota Parte do Município referente ao ICMS.
IPE = Índice de participação da empresa no Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições contrárias.

Santa Bárbara d'Oeste, 14 de junho de 2010.

Mário Celso Heins
Prefeito Municipal